

**CÂMARA MUNICIPAL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2017**

A Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017, tendo como Objeto **“AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 AUTOMÓVEL, ZERO QUILOMETRO (COM PRIMEIRO DOCUMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU), DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU 2017/2018, TRACÇÃO NAS QUATRO RODAS, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO CINCO (05) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, CONTROLE DE TRACÇÃO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS ORIGINAL DE FÁBRICA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, CAPOTA MARÍTIMA DOBRÁVEL COM BAGUETE COM TREK COM COSTURA NAS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, RÁDIO AM/FM, CD, DVD, MP3 PLAYER, CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA PARA USB, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU- MT”**, com abertura no dia 04 de dezembro de 2017, às 09h00min, em sua sede na Av. 07 de Setembro, nº151, JD Primavera, na cidade de Cotriguaçu-MT, na sala de Licitações, podendo os interessados solicitarem o Edital e anexos pelo e-mail [camaracotri@gmail.com](mailto:camaracotri@gmail.com) no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no [www.cotriguaçu.mt.leg.br](http://www.cotriguaçu.mt.leg.br) ou informações pelo telefone (66)3555-1226/1511.

Cotriguaçu/MT, 17 de novembro de 2017.

**LEANI FRIEDRICH RICHTER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO  
PANTANAL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 43/2017**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 43/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

**“ALTERA A REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 029, DE 08 de Fevereiro de 2016.”**

**WEMERSON ADÃO PRATA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e

fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros. E ainda, que as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador desses serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta ou indireta;

**CONSIDERANDO** que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação e fiscalização dos serviços;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Normativa é o instrumento legal regulador das decisões e diretrizes a serem seguidas no âmbito do Consórcio, tendo a mesma que ser aprovada em Assembleia Geral por seus entes consorciados para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos;

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Ordinária de 22 de setembro de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização da Resolução Normativa N° 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO*

*(...)*

**XIV – Regulação, Controle e Fiscalização** (realizar a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados ou não, como os serviços de saneamento, transporte e outros, inclusive a criação de agência reguladora como entidade independente e autônoma nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007).”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

**PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 045/2017**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 045/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 032/2016 QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, FUNÇÕES, CARGOS E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WEMERSON ADÃO PRATA**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio, inclusive as alterações proferidas pela Resolução Normativa N° 039/2017;

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Ordinária de 26 de Maio de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica alterado os requisitos para provimento ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS, COZINHEIRO e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS,

relativo a instrução, constante do **ANEXO II** da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2016, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS**

**Nível de Vencimento: EP - 02**

Requisitos para Provimento:

- a) - Idade: Mínima de 18 anos;
- b) - Instrução: Ensino Fundamental Incompleto
- c) Carteira de habilitação Categoria mínima "A" e "C"

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público, uso de uniforme, horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho.

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade e apoio logístico, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores do Consórcio.

**b) Descrição Analítica:** Executar toda espécie de atividades de baixa a relativa complexidade, em ambiente interno e externo e em locais determinados pela chefia, inclusive atividades agrícolas, rurais e assemelhadas, atividades de beneficiamento e comercialização da produção e outras solicitadas para atender as necessidades do Consórcio e seus municípios.

Executar atividades de manutenção mecânica, lubrificação e abastecimento de veículos e máquinas, executando outras atividades correlatas quando assim solicitado pelos seus superiores.

Executar atividades de apoio administrativo de acordo com as necessidades da administração, realizar controles da movimentação de processos, documentos, preencher mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas. Zelar pela recepção e emissão de mensagens. Atendimento e uso racional de telefone, agilizar o atendimento ao público. Manter o sigilo das informações. Atender com cortesia ao público, zelando para que as informações prestadas sejam corretas.

Quando determinado, conduzir veículos automotores recolhendo o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, realizando diariamente relatório de bordo e outros necessários. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento. Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue. Realizar serviços de faxina e limpeza no local de trabalho e em equipamentos e veículos sob sua responsabilidade ou quando determinado. Auxiliar em outras atividades quando assim solicitado. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas e conforme a necessidade do Consórcio, desde que solicitadas por seu superior.

**Cargo: COZINHEIRO**

**Nível de Vencimento: EP - 02**

Requisitos para Provimento:

- a) - Idade: Mínima de 18 anos;
- b) - Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público, uso de uniforme, horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho.

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, de relativa complexidade, serviços relativos à atividade doméstica

e outras correlatas. Preparar e cozer os alimentos, armazenando os gêneros alimentícios. Efetuar faxina limpeza de acampamento, em especial da cozinha e utensílios, bem como o preparo de lanches e refeições, mantendo limpo, em ordem e em perfeito funcionamento o setor de trabalho.

**b) Descrição Analítica:** Zelar pela limpeza, organização e funcionalidade do local de trabalho. Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizado na mesma. Preparar pães, lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Realizar serviços limpeza interna e externa, inclusive faxina. Prestar informações com esmero. Cuidar, zelar, solicitar para que haja o uso racional de produtos e alimentos. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Consórcio.

**Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

**Padrão de Vencimento: EP - 04**

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução mínimo: Ensino Fundamental Incompleto.
- c) Carteira de habilitação Categoria mínima "B"

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo na área de abrangência do Consórcio, atendimento ao público, uso de uniforme, horário especial de trabalho e permanência em acampamento na frente de trabalho.

**c) Descrição do cargo:** Realizar atividades de natureza operacional, conduzir máquinas montadas sobre rodas ou esteiras que servem para escavar, nivelar, aplinar, compactar, carregar, remover, gradear a terra, resíduos e materiais similares.

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários, inclusive caminhões, zelando pela conservação e asseio da máquina e equipamentos. Executar tarefas rotineiras pré-estabelecidas pela chefia, atendendo à demanda dos serviços dos diversos setores do Consórcio.

**b) Atribuições genéricas:** Compreende, genericamente, executar as atividades do cargo conforme as normas, padrões, determinações ou orientações recebidas de seu superior hierárquico; realizar as atividades do cargo conforme as regras, aplicações e técnicas recomendáveis, utilizando devidamente os instrumentos e materiais necessários a execução do trabalho; observar, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios; usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual de segurança, em face dos riscos inerentes às atividades; solicitar e/ou requisitar a seus superiores hierárquicos os instrumentos, equipamentos, utensílios ou materiais que sejam necessários ao cumprimento dos objetivos do cargo; zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos e ferramentas de trabalho.

**c) Descrição Analítica:** Compreende, especificamente, examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, nível de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; preencher o diário de bordo, anotando anormalidades, percursos, serviços, quilometragem ou horários, informar abastecimentos, manutenção e outros; recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem ou local indicado pela chefia, realizar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclu-

sive, informando as anormalidades porventura existentes; Fazer reparos de emergência e auxiliar na manutenção mecânica de veículo, máquina e equipamento; dirigir e operar trator, patrol, retroescavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas, caminhão reboque bem como dirigir caminhão de lixo, manipulando os comandos de compactação de lixo e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço; abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto para drenagem de águas pluviais, bem como para instalação de lixo hospitalar e outros; executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; executar obras na construção civil, estradas e pistas, levantar, colocar e arrancar postes; colabora na limpeza e organização do local de trabalho; executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**Art. 2º** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa Nº 040/2017 de 26 de maio de 2017.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

**PRESIDENTE DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 042/2017

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 042/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

**RETIFICA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 035/2016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

**WEMERSON ADÃO PRATA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato de Consórcio Público;

Considerando que o valor textual constante do Artigo 1º da Resolução Normativa Nº 035/2016 diverge do valor total do orçamento aprovado;

**FAZ SABER**, que a Assembleia Geral Ordinária de 26 de Maio de 2017 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Resolução Normativa Nº 035/2016 de 16 de dezembro de 2016 passa a vigor com as seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 3.995.000,00** (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) sendo R\$ 3.995.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) destinadas para o Orçamento Fiscal.”

**Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 11 de agosto de 2017.

**WEMERSON ADÃO PRATA**

**PRESIDENTE**

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

#### RESOLUÇÃO Nº. 018/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO Nº. 018/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

**“Dispõe sobre nomeação de profissional devidamente capacitado para o Cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” e da outras providencias”.**

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Estatuto social e conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária,

RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DOMINGOS BERTIOTE SILVA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF; sob nº 470.638.749-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.317.592-7 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua dos estudantes, nº. 926, Centro, Nova Lacerda/MT, para ocupar o cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária do CIDESA do VALE DO GUAPORÉ, com os vencimentos fixados no Anexo I do referido Programa com valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a partir desta data.

**Art. 2º** - São competências do cargo, coordenar às ações e serviços executados pela patrulha, incluindo a fiscalização das atividades exercidas e dos equipamentos, veículos e máquinas e da jornada de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas.

**Art. 3º** - O técnico ora nomeado poderá ser exonerado, quando acontecer a ocorrência de fato que justifique a medida, o que deverá ser feito após a apreciação por parte da Assembléia Geral, observado o princípios da ampla defesa;

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de Novembro de 2017.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

**Presidente**

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

Fica retificado o objeto e Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 12/2017, Processo nº 13/2017, do Consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental Do Vale Do Guaporé – MT, para acrescentar, passando para a seguinte redação abaixo:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação de Registro de preço na aquisição de equipamentos para construção de tanques de cultivo de pescado em pequenas propriedades rurais dos municípios consorciados, atendendo solicitação do Consorcio CIDESA, conforme descrição detalhada da aquisição especificada no Anexo I deste Edital.

**1.2.** A aquisição deverá ser realizada observando todas as especificações técnicas e condições, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite permitido em lei, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I

#### 2. ANEXO